

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 248

Senhores Deputados.—A vossa comissão de guerra tendo examinado detidamente o projecto de lei n.º 111-Q da autoria do Sr. Manuel José da Silva (Oliveira de Azeméis), verificou que este projecto de lei é baseado sobre os artigos 53.º, 54.º e 55.º do decreto n.º 5:571 que estabelece desde 1 de Maio do corrente ano os subsídios de especialização da aeronáutica naval com pequenas alterações que visam a tornar mais justa, moral e equitativa, a distribuição dos referidos subsídios.

Assim, o decreto n.º 5:571 estabelece, no seu artigo 53.º, quatro espécies de subsídio, quando o presente projecto de lei apresenta seis, visando a gratificar indivíduos que executem vôos ou ascensões em serviço e ao pessoal encarregado do lançamento de hélices.

Qualquer destes dois subsídios era absolutamente necessário estabelecê-los, por quanto um se torna extremamente perigoso e o outro impõe a obrigação de voar aos oficiais não especializados e que correm os mesmos perigos que os aviadores, sendo, portanto, justo que percebam às mesmas gratificações.

Apresenta também, o referido projecto de lei, a obrigação de se voar, pelo menos, dez horas em cada mês para se ter direito ao subsídio diário de vôo o que obriga a maior trabalho e treinagem do que estatui o decreto n.º 5:571.

Também o artigo 55.º e seu § único, do decreto n.º 5:571, foi dividido em dois artigos e dois parágrafos para maior moralização.

É a vossa comissão de parecer que de-

veis aprovar o presente projecto de lei com as alterações que se seguem, colocando assim, como é de justiça, a aeronáutica militar a par da aeronáutica naval.

Alínea *a*) do artigo 1.º Introduzir entre «aéreos e diplomados» a expressão «engenheiros aeronautas».

Alínea *c*) do artigo 1.º Propomos que sejam suprimidas as palavras «não especializados».

§ 3.º do artigo 1.º onde diz «alíneas *b*) e *c*)» deve ler-se «alíneas *b*) e *d*)».

Artigo 4.º onde se lê «incluindo o da alínea *b*)» deve ler-se «excluindo o da alínea *b*)».

Tabela A. Deve atribuir-se aos sargentos e praças da alínea *a*), respectivamente, os subsídios diários de \$90 e \$70.

Tabela A. Deve atribuir-se aos sargentos e praças da alínea *b*), respectivamente, os subsídios diários de 1\$50 e 1\$.

Tabela A. Subsídios diários a que se refere a alínea *d*): Incluir a categoria «mecânico de avião» com o subsídio diário de \$50.

Gratificação de comissão ao comando: Suprimir as categorias de «médicos dos grupos de esquadrilhas, chefe de contabilidade do grupo de esquadrilhas e Parque Militar de Aeronáutica, médico de esquadrilhas isoladas, escolas e Parque Militar de aeronáutica, chefe de contabilidade de esquadrilhas e escolas».

Substituir a categoria de «oficiais especializados em aeronáutica» por: «engenheiros aeronautas em serviço no Parque Militar Aeronáutico, Grupo de esquadrilhas, Esquadrilhas ou Escolas de aviação».

Acrescentar à categoria de «adjuntos

da Direcção de Aeronáutica Militar dos grupos de esquadrilhas e Parque Militar

Aeronáutico» a expressão «Escola Militar Aeronáutica».

Sala das sessões, 7 de Novembro de 1919.

João Pereira Bastos (com restrições).
Américo Olavo (com restrições).
Tomás de Sousa Rosa (com restrições).
João Estêvão Aguas.
F. de Pina Lopes (com declarações).
Júlio Augusto da Cruz.
Liberato Pinto.
Vergílio Costa, relator.

Senhores Deputados.—As disposições do decreto n.º 5:571 foram promulgadas com o fim de se remodelar e regularizar todos os vencimentos e abonos do pessoal da armada e fazer cessar «as anomalias que se dão entre indivíduos da mesma corporação». Na mesma data, isto é, 10 de Maio último, um outro decreto (n.º 5:570) se publicou referente ao exército de terra no qual se atendeu à situação económica dos oficiais e praças, considerando-se «o aumento crescente do preço de tudo o que se torna indispensável à vida» pois que, como se afirma no relatório que o antecede, as tabelas de vencimentos, vigentes ao tempo, não permitiam aos oficiais a sustentação de decôro inerente à sua representação oficial e de suas famílias.

Em qualquer dos diplomas se estabeleceram as gratificações de comando ou comissão; mas, na parte que diz respeito aos serviços da aeronáutica militar, a tabela n.º 4 do decreto n.º 5:570 não inclui as respectivas gratificações, relegando-as (alínea j) para um diploma especial, ainda não promulgado, o que não se compreende, por quanto foram fixadas na mesma data para a marinha de guerra, e passaram a ser percebidas, desde então, por quem de direito.

A essa flagrante desigualdade procura obviar o projecto de lei n.º 111-Q e, devemos confessá-lo, que, a haver justiça, outro procedimento se não pode adoptar.

É certo que as circunstâncias em que se encontra actualmente a Fazenda Pública não são prósperas, e, lendo o rela-

tório do Orçamento Geral do Estado apresentado à Câmara dos Deputados pelo actual titular da pasta das Finanças, um grande dever sobre nós impende: aumentar extraordinariamente as receitas e diminuir, quanto possível, as despesas, isto é, fazer uma administração severa. Mas, se assim é, ou tem de ser, por forma alguma podemos aceitar a situação actual de absoluta desigualdade, de profunda injustiça, tratando-se de oficiais que correm os mesmos riscos, mais acrescidos talvez nos serviços terrestres, pois que a aterragem é mais difícil, muito mais arriscada, por falta de aerodromos. E, a não se suprirem algumas das gratificações e diminuirsm outras, na aeronáutica naval, necessário se torna providenciar no que diz respeito ao exército.

A comissão de guerra assim o entendeu no seu judicioso parecer, em o qual, pelas disposições que aconselha, estabelece bases mais morais, mais justas, por isso que são mais equitativas, que devem ser fixada em qualquer dos diplomas referidos, especialmente a obrigação de voar dez horas, pelo menos, em cada mês, para se ter direito ao respectivo subsídio, e o disposto nos artigos 3.º e 4.º do projecto de lei, em substituição do artigo 55.º (decreto n.º 5:571), bem como a supressão das gratificações da aviação em diversas categorias, constantes do parecer da comissão de guerra.

Os serviços de aviação, mormente depois da *Grande Guerra*, adquiriram grande importância e extraordinário desenvolvimento em todos os países e já se começa a utilizá-los em objectivos industriais.

Necessário se torna, pois, aproveitar os conhecimentos e treino dos aviadores e compensar-se o sacrificio feito pelo Estado com a sua educação, sem deixar de se reconhecer o meio em que trabalham e os riscos a que estão sujeitos.

As viagens aéreas a grandes distâncias não se realizam com a facilidade que a muitos se afigura e forçoso se torna estabelecer verdadeiras estradas a fim de se facilitar a árdua tarefa do piloto.

Se é certo que, em tempo de paz, as dificuldades são menores, pois que em reconhecimento se não corre o perigo de ser atingido pela artilharia inimiga, as dificuldades e o perigo subsistem pelas dificuldades de aterragem num país, como o nosso, muito acidentado, montanhoso mesmo, e sujeito a repetidas e repentinas modificações atmosféricas.

Só com um grande treino, grande dedicação, roçando muitas vezes pelo heroísmo, morrendo para não matar, como o falecido capitão Ramires, em Santarém, se poderá ter bons aviadores. Mas os riscos, não derivados da falta de pericia do piloto e da má qualidade dos aparelhos, podem diminuir-se, levantando-se uma carta aérea, estudando-se uma organização adequada que nela se baseie. Assim, já se tornará possível um serviço regular, sob o ponto de vista postal, entre as mais importantes cidades do nosso território. Depois, esse elemento essencial para os automobilistas e motociclistas, apesar destes poderem com grande facilidade, em muitos casos, orientar-se e rectificar o seu percurso, mais necessário é ainda ao piloto de avião não só pela altura a que voa, como pela velocidade que normalmente atinge o seu aparelho, e porque as nuvens e nevoeiros avolumam as dificuldades. Não existindo essas cartas, sendo insufficientes as do Estado Maior, e convindo, como é óbvio, que representem o terreno como é visto de alto; sendo mester para isso aplicar a fotografia aérea à cartografia, visto que a configuração do solo tem um aspecto diverso daquele porque é vulgarmente representado, deve iniciar-se o seu levantamento, visto de ser de capital importância sob o ponto de vista da nossa defesa patrimonial e até, como dissemos, pelo seu aspecto utilitário — relações postais. Este aspecto da questão merece todo o carinho a não porfiarmos no velho uso

de se desacompanhar o progresso, como que dêle nos afastando, instintivamente.

Num prazo relativamente curto, e com aparelhos especiais, de há muito em uso no estrangeiro, poderemos fotografar vários *itinerários aéreos*.

Nos *raids* últimamente realizados, principalmente no de Lisboa-Pôrto, os pilotos viram-se obrigados a seguir sempre a linha do Tejo ou a do litoral, por não possuírem outros elementos seguros de referência e não podendo por falta de aeródromo, aterrar na segunda cidade do país, mas esses mesmos elementos faltam muitas vezes.

Em resumo, as condições e o meio em que os aviadores do nosso exército terrestre exercem a sua perigosa profissão, são absolutamente precárias, reconhecíveis num exame perfuntório, dando ensejo ao ilustre profissional e destemido aviador, Mr. Raynham, para declarar que são «das piores para a aviação as condições climatéricas do nosso país, pelo que se pode afirmar que os aviadores portugueses, fazendo os trabalhos que se conhecem, são superiores a quaisquer outros do mundo».

Que os nossos aviadores são distintos, dúvida alguma existe, pois que bastantes foram condecorados com a Cruz de Guerra francesa, alguns dêles com palmas, e, em Inglaterra, os dezasseis oficiais que concluíram o curso de observadores aéreos, num período de instrução incompleto, mereceram muito especiais referências dos seus instrutores.

Expostas as razões que justificam a doutrina inserta no projecto n.º 111-Q, resta pôr em relêvo que a actual dotação orçamental dos serviços de aeronáutica militar (vencimentos) é de 192.282\$38, assim subdividida:

a) Direcção de aeronáutica, parque de material aeronáutico, esquadilha mixta (depósito)	100.000\$00
Grupo esquadilhas aviação «República»	92.282\$38

No projecto de orçamento para 1920-1921, desde que sejam aprovadas as emendas da comissão de guerra, a verba nele inscrita para os mesmos serviços não será alterada.

A vossa comissão de finanças, pelos argumentos aduzidos, julga de justiça que o projecto de lei n.º 111-Q seja aprovado,

com as respectivas emendas, tornando-se extensivas à marinha de guerra as restrições a que fizemos referência.

Sala das Sessões, 20 de Novembro de 1919.

Álvares de Castro.

Nuno Simões (com declarações).

Mariano Martins.

António José Pereira.

Anibal Lúcio de Azevedo.

Prazeres da Costa.

J. M. Nunes Loureiro.

António Maria da Silva, relator.

Projecto de lei n.º 111-Q

Artigo 1.º Ao pessoal aeronáutico militar são arbitrados subsídios de especialização que se dividem em cinco categorias:

a) Subsídio especial a conferir aos pilotos aviadores, pilotos aerosteiros e observadores aéreos, diplomados com os respectivos cursos;

b) Subsídio diário a conferir aos pilotos aviadores, pilotos aerosteiros e observadores aéreos, diplomados com os respectivos cursos, e estejam em serviço nas escolas, parques e unidades de aviação, ou adidos às escolas ou unidades de aviação para efeitos de vôo;

c) Subsídios diários a conferir aos indivíduos não especializados que executem vôos ou ascensões em serviço;

d) Subsídios a conferir aos mecânicos e montadores aeronáuticos habilitados com os respectivos cursos;

e) Subsídio a conferir ao pessoal fabril ou auxiliar;

f) Subsídio a conferir ao pessoal em serviço de lançamento de hélices.

§ 1.º O pessoal especializado em aeronáutica só deixa de perceber o subsídio a que se referem as alíneas a), d) e e) quando fôr em termos legais irradiado do serviço aeronáutico, quer a seu pedido, quer por ser julgado inconveniente a sua permanência na aeronáutica pelo respectivo director, mediante proposta documentada do comandante ou director em que servir e depois de ouvida a comissão técnica de aeronáutica.

§ 2.º Os subsídios de que tratam as

alíneas a), d) e e) não são acumuláveis entre si.

§ 3.º Os subsídios de que tratam as alíneas b) e c) não são acumuláveis entre si excepto para os pilotos aviadores experimentadores de aparelhos no Parque de Material Aeronáutico.

§ 4.º O subsídio de que trata a alínea b) é conferido aos indivíduos a que a mesma alínea se refere quando tenham pelo menos 10 horas de vôo no mês respectivo, salvo quando as não executem por motivos de mau tempo, falta de aparelhos e falta de gasolina ou óleo.

Art. 2.º O pessoal fabril e civil receberá os salários correntes, sendo para este efeito equiparados os mecânicos de motores a mecânicos de automóveis e os montadores de aviões a carpinteiros de moldes. O mestre geral e os mestres de oficinas receberão salários fixados por proposta dos directores ou comandantes dos estabelecimentos ou unidades e aprovados pelo director da Aeronáutica Militar.

Art. 3.º O pessoal em serviço na Aeronáutica Militar, quando em tratamento nos hospitais, ambulâncias e hospitais de sangue, de ferimentos ou doença adquirida em serviço aéreo tem direito ao subsídio de especialização do artigo 1.º, incluindo o da alínea b).

§ único. O pessoal em serviço na Aeronáutica Militar, em especialização do serviço de aviação (alunos), tem direito aos auxílios diários estabelecidos na tabela A, quando em tratamento nos hospitais, ambulâncias e hospitais de sangue, de feri-

mentos ou doença adquirida em serviço aéreo.

Art. 4.º O pessoal em serviço na Aeronáutica Militar, na situação de licença disciplinar anual ou no gozo de licença da junta por motivo de ferimentos ou de doença adquirida em serviço aéreo, tem direito ao subsídio de especialização de que trata o artigo 1.º (incluindo o da alínea b).

§ único. O pessoal em serviço na Aeronáutica Militar, em especialização no serviço de aviação, tem direito ao subsídio diário estabelecido na tabela A, na situação de licença disciplinar anual ou no gozo de licença da junta, por motivos de ferimento ou doença adquirida em serviço.

Tabela A

Subsídios de especialização de voo e de serviço de aeronáutica militar

Subsídios diários a que se refere a alínea a):

Oficiais	1\$50
Sargentos	—\$—
Praças	—\$—

Subsídios diários a que se refere a alínea b):

Oficiais	3\$00
Sargentos	—\$—
Praças	—\$—

Subsídios diários a que se refere a alínea c):

Oficiais	3\$00
Sargentos	1\$50
Praças	1\$00

Subsídios diários a que se refere a alínea d):

Mecânicos chefes	1\$50
Mecânicos	1\$20
Montadores	1\$20
Mecânicos auxiliares	\$20

Subsídios diários a que se refere a alínea e):

Para o pessoal fabril militar:

Gratificações compreendidas entre \$35 e 1\$20, arbitradas pelo comandante ou

director de estabelecimento ou unidade, que pode alterá-las dentro destes limites,

Para o pessoal auxiliar:

Fiséis de depósito de material técnico e empregados dos pom-bais	\$40
--	------

O pessoal da aeronáutica militar em especialização no serviço de aviação tem os seguintes auxílios diários:

Oficiais	1\$20
Sargentos	\$72
Praças	\$48

Os vãos de instrução dão direito para os alunos a 80 por cento do auxílio de que trata a alínea c) do artigo 1.º

As gratificações diárias a que se referem as alíneas b) e c) são aumentadas de 40 por cento quando os aviões võem fora do seu aeródromo em serviço superiormente determinado.

Subsídios diários a que se refere a alínea f):

Para as praças de pré ou civis	1\$00
--------------------------------	-------

Gratificação de comissão ou comando

Director da aeronáutica militar	80\$00
Comandantes de grupos de esquadrilhas	70\$00
Comandantes de esquadrilhas isoladas	65\$00
Comandantes de escolas e director do Parque Militar Aeronáutico	65\$00
Comandantes das esquadrilhas incorporadas	60\$00
Médicos dos grupos de esquadrilhas	60\$00
Oficiais especializados em aeronáutica	50\$00
Chefe de contabilidade do grupo de esquadrilhas e Parque Militar Aeronáutico	40\$00
Médico de esquadrilhas isoladas, escolas e Parque Militar Aeronáutico	40\$00
Chefe de contabilidade de esquadrilhas e escolas	30\$00
Adjuntos da direcção de Aeronáutica Militar, dos Grupos de Esquadrilhas e Parque Militar Aeronáutico	30\$00

Instrutores nas escolas de aviação	30\$00
Adjuntos de esquadrilhas isoladas ou escolas	30\$00
Oficiais em serviço na aviação não especializados.	30\$00

Gratificação de serviço nas escolas, parques, unidades e estabelecimentos de aviação

Sargentos ajudantes.	\$50
Primeiros sargentos	\$45
Segundos sargentos	\$40

Primeiros cabos.	\$10
Segundos cabos.	\$08
Soldados.	\$05

Nota.— Para o pessoal navegante do serviço de aviação, e para todos os efeitos, será contado como de campanha o tempo de permanência neste serviço.

Igualmente é contado para todos os efeitos como de campanha, aos indivíduos a que se refere a alínea c) do artigo 1.º, os dias em que executem vôos.

Manuel José da Silva, (Oliveira de Azeméis).

